



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº=388, DE 30 DE OUTUBRO DE 1970.

Autoriza o Chefe do Executivo a realizar convênio com a Prefeitura Municipal de Catanduva, para a conservação de Rêde de Televisão, e dá outras providências.

ANTONIO GOMES SERAFIM, Prefeito Municipal de Catiguá, nos termos do artigo 39, ítem II, do Decreto-Lei Complementar nº-9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua Sessão de 30 de outubro de 1970, conforme Resolução nº=158/70.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar convênio com a Prefeitura Municipal de Catanduva, para a conservação de Rêde de Televisão.

Artigo 2º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Especial da importância de Cr\$-4.000,00-(Quatro mil cruzeiros).

§ Único - O Crédito a que se refere êste artigo, será destinado ao pagamento de parcelas de Cr\$-800,00-(Oitocentos cruzeiros), referentes de Agosto a Dezembro do corrente ano.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei, serão cobertas com os recursos provenientes do excesso de arrecadação que se verificar no corrente exercício financeiro.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 31 de outubro de 1970.


Antonio Gomes Serafim
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente, e em seguida publicada por afixação no local de costume.


Antonio Regal Calegari
Secretário Municipal